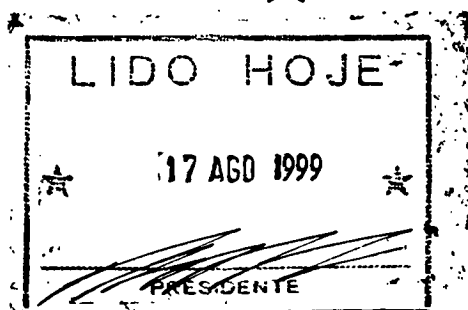




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MOÇÃO Nº 05 - MOC
05-0019/1999

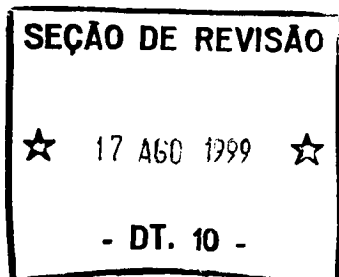
4

APELO AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PRESIDENTE DA
REPÚBLICA NO SENTIDO DE QUE
ENVIE PROJETO DE LEI AO
CONGRESSO NACIONAL
PRORROGANDO O PRAZO PARA A
REGULARIZAÇÃO DAS CRECHES E
PRÉ-ESCOLAS.

CONSIDERANDO que o art. 89 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) deu prazo até 20 de dezembro de 1999 para que as creches e pré-escolas existentes regularizem sua situação, adequando-se ao respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, esse prazo é demais exíguo para a imensa maioria das pré-escolas, justamente para aquelas que possuem menos recursos e encontram maior dificuldade para sobreviver;

CONSIDERANDO que apesar de muitas dessas pré-escolas efetivamente não possuírem ainda natureza de "Escolas de Educação Infantil",



pk/prazocreches

AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

09/01/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

inclusive tendo sido criadas como núcleos ou centros de recreação, exercem uma importante função social, absorvendo grande número de alunos que as escolas públicas não têm condições de atender, sendo uma opção para muitas mães que trabalham fora;

CONSIDERANDO as dimensões da crise social que vive nosso País, onde o desemprego tem crescido de modo vertiginoso e a extraordinária capacidade de geração de empregos nesse setor educacional, área que gera 24.000 empregos diretos só no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que muitas vezes essas pré-escolas são fruto de um esforço heróico de quem pelo, ideal de ser educador, se propõe ser simultaneamente mantenedor, diretor, professor, auxiliar etc., não medindo dificuldades para concretizar seus sonhos;

CONSIDERANDO que o disposto na lei federal, se é válido em tese, choca-se com a realidade brasileira que precisa não de menos, mas de muito mais escolas, de todos os níveis, possuindo a medida caráter oligopolista, pois favorece tão somente as grandes escolas que possuem condições superiores de locação dos melhores e mais adequados edifícios, de obediência ao zoneamento urbano, de adequação da construção à legislação etc.

CONSIDERANDO que é medida de justiça a prorrogação de prazo solicitada, posto que no momento em que essas unidades de educação e recreação foram abertas cumpriram o que a lei determinava à época,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

devendo ter o direito agora de um prazo maior dilatado para sua adaptação à lei nova,

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja dirigido APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que envie, com urgência, ao Congresso Nacional projeto de lei prorrogando por mais três anos o prazo para que todas creches e pré-escolas existentes no País possam se enquadrar na categoria de "Escolas de Educação Infantil", adequando-se ao disposto no art. 89 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e anistiando todas aquelas que apesar de irregulares continuam prestando importante função social.

Solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar cópia desta Moção ao:

- 1) Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso;
- 2) Senhor Ministro da Educação, Dr. Paulo Renato de Souza;
- 3) Senhor Presidente do Senado Federal, Dr. Antônio Carlos Magalhães;
- 4) Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Michel Temer;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5) Senhor Governador do Estado de São Paulo, Eng. Mário Covas;

6) Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Dr. Celso Pitta.

Sala das Sessões, em

Luiz Paschoal